



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026. (Do Sr. Gilberto Silva)

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Tomé Monteiro da Franca, acerca da Concessão dos Aeroportos Internacionais de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP) e de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG) — Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 (Bloco Nordeste).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que sejam solicitadas ao senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos **informações específicas acerca da execução do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019, relativo ao Bloco Nordeste de aeroportos, em especial no que concerne aos Aeroportos Internacionais de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP) e de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG), ambos localizados no Estado da Paraíba.**

O Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019, assinado em 9 de outubro de 2019, delegou à Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A. (ANB), sociedade de propósito específico controlada pelo Grupo Aena, a exploração, ampliação e manutenção de seis aeroportos do Bloco Nordeste, entre os quais os dois terminais paraibanos objeto deste requerimento, pelo prazo de 30 anos.

As informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no sítio institucional¹ contemplam demonstrações financeiras atualizadas somente até o exercício de 2024, o que impede o controle parlamentar adequado sobre o estágio atual da concessão.

¹<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/aeroportos-concedidos/bloco-nordeste/documentos-relacionados/demonstracoes-financeiras>



A concessionária declara, nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025, que se encontra em fase operacional plena com todos os investimentos mandatórios da Fase 1-B concluídos. Todavia, registra-se que as obras da Fase 1-B nos aeroportos de João Pessoa e Campina Grande foram licitadas apenas em novembro de 2021, com prazo original de conclusão fixado para junho de 2023 — configurando potencial atraso relevante que demanda esclarecimentos. Ademais, o modelo regulatório previsto no contrato exclui esses dois aeroportos da incidência do Fator Q de qualidade enquanto não atingirem o limiar de 5 milhões de passageiros anuais, reduzindo os incentivos automáticos ao desempenho e reforçando a necessidade de fiscalização ativa pelo Poder Concedente.

Diante do exposto, e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, requer-se ao Ministério de Estado de Portos e Aeroportos o fornecimento das seguintes informações:

1. Cronograma físico-financeiro das obras e investimentos

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Detalhamento do cronograma físico-financeiro ou documento equivalente que evidencie, para cada um dos dois aeroportos, as etapas das obras previstas no Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019, com os prazos contratuais originais, os prazos efetivamente praticados e os prazos remanescentes para eventuais entregas pendentes;
- b) Discriminação dos desembolsos do parceiro público (aportes e contrapartidas da União, se existentes) e dos investimentos privados realizados pela concessionária em cada aeroporto, fase a fase, desde o início da concessão até a data de resposta a este requerimento;
- c) Indicação do total de investimentos realizados, o total previsto até o término da concessão e o percentual de execução financeira acumulada, por aeroporto.

2. Aditivos contratuais, reprogramações e alterações de escopo

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Cópia ou relação completa de todos os aditivos, termos de ajuste, reprogramações e demais instrumentos que tenham alterado prazos, valores, escopo de obras ou obrigações contratuais relacionados especificamente aos aeroportos de João Pessoa (SBJP) e Campina Grande (SBKG), desde a assinatura do contrato em outubro de 2019 até a data deste requerimento;
- b) Para cada alteração identificada: objeto da modificação, data de



assinatura, justificativa apresentada pela concessionária, manifestação técnica da ANAC e resultado econômico-financeiro para o erário público;

- c) Informação sobre eventual revisão extraordinária do contrato em curso ou concluída, nos termos do art. 6.23 do Contrato de Concessão, com indicação dos valores envolvidos e das cláusulas afetadas.

3. Indicadores de qualidade de serviço (IQS), Fator Q e desempenho operacional

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Série histórica completa dos Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS) apurados pela ANAC para os aeroportos de João Pessoa e Campina Grande, desde o início da concessão, desagregada por indicador (tempo de fila em inspeção de segurança, atendimento a Passageiros com Necessidades de Atendimento Especial – PNAE, disponibilidade de equipamentos, satisfação de passageiros e demais componentes contratuais);
- b) Resultado do Fator Q aplicado ou, na hipótese de não aplicação por não atingimento do limiar de 5 milhões de passageiros anuais, descrição detalhada dos mecanismos alternativos de avaliação de desempenho e penalização por qualidade insatisfatória efetivamente utilizados pelo Poder Concedente em relação a esses dois terminais;
- c) Comparação entre os padrões mínimos de qualidade estabelecidos no contrato e os resultados efetivamente alcançados, identificando eventuais períodos de não conformidade e as providências adotadas.

4. Processos administrativos, notificações e penalidades

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Relação integral de notificações extrajudiciais, ofícios de advertência, autos de infração, processos administrativos sancionadores instaurados pela ANAC e penalidades aplicadas ou em apuração contra a concessionária ANB em relação especificamente aos aeroportos de João Pessoa e Campina Grande, desde o início da concessão;
- b) Para cada processo ou penalidade identificada: número do processo,



objeto, data de instauração, valor da multa aplicada ou proposta, situação processual atual e, em caso de pagamento, comprovante de recolhimento ao erário;

- c) Informação sobre existência de acordos substitutivos de sanção (termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou instrumentos similares) firmados no âmbito da fiscalização contratual desses dois aeroportos.

5. Obrigações de fases futuras do contrato

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Detalhamento das obrigações contratuais previstas para as fases subsequentes à Fase 1-B (especialmente Fase 2 e seguintes) nos aeroportos de João Pessoa e Campina Grande, com indicação dos investimentos exigidos, das obras previstas e dos prazos contratuais para cada etapa;
- b) Descrição dos gatilhos de demanda (limiar de passageiros, operações de aeronaves ou outros indicadores) estabelecidos no contrato para ativação de novas obrigações de investimento, e informação sobre o atual estágio de cumprimento ou monitoramento desses gatilhos;
- c) Indicação de se há projeções atualizadas de demanda para os dois aeroportos e se essas projeções, comparadas às premissas originais do contrato, sugerem antecipação ou postergação das obrigações de Fase 2.

6. Evolução do tráfego e dados operacionais

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Dados anuais de movimentação de passageiros (embarques + desembarques), operações de aeronaves (pousos + decolagens) e volume de carga aérea nos aeroportos de João Pessoa e Campina Grande para cada ano do período de 2019 a 2025, com indicação da variação percentual em relação ao ano anterior;
- b) Comparação entre os dados históricos apurados e as projeções de demanda originalmente utilizadas nos estudos que fundamentaram a modelagem da concessão, para verificação de aderência e eventual



necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- c) Informação sobre a capacidade nominal atual de cada terminal (em passageiros/hora de pico e passageiros/ano) após a conclusão das obras da Fase 1-B, e a capacidade anteriormente existente.

7. Voos internacionais e expansão de rotas — Aeroporto de João Pessoa

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Relação de todas as gestões realizadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos, pela Secretaria de Aviação Civil (SAC/MTPA) e pela ANAC junto à concessionária ANB e a companhias aéreas nacionais e estrangeiras para a viabilização de operações de voos internacionais regulares ou fretados no Aeroporto Internacional Castro Pinto (SBJP), a partir de 2020;
- b) Condicionantes de infraestrutura (área de check-in internacional, sala de imigração, área de bagagem, sistemas de informação, habilitação de recintos alfandegários etc.) previstas no contrato ou identificadas pela ANAC e pelo Ministério como necessárias para operação de voos internacionais, com indicação do status atual de cada requisito;
- c) Existe previsão contratual de data ou gatilho para implantação de infraestrutura internacional no SBJP? Em caso afirmativo, qual é o prazo e a situação atual de cumprimento?

8. Ações do Poder Concedente para garantia do interesse público

Solicita-se o fornecimento de:

- a) Relação das reuniões, vistorias técnicas, auditorias in loco e demais ações de fiscalização presencial realizadas por representantes do Ministério de Portos e Aeroportos e/ou da ANAC nos aeroportos de João Pessoa e Campina Grande no período de janeiro de 2023 a maio de 2026, com datas, objetos e conclusões;
- b) Cópia ou sumário dos últimos relatórios de fiscalização contratual elaborados pela ANAC especificamente para esses dois aeroportos, com identificação das não conformidades detectadas e das recomendações emitidas;



- c) Quais medidas concretas o Ministério de Portos e Aeroportos adotou, no período indicado, para assegurar que os benefícios da concessão se realizem efetivamente para os usuários paraibanos — em particular quanto à qualidade dos serviços, à acessibilidade, à pontualidade das obras e à ampliação da conectividade aérea do Estado da Paraíba.

O presente requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que assegura às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, impondo-lhes a obrigação de prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilização por crime de responsabilidade. Referida norma constitucional é regulamentada pelos arts. 115 a 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

As informações requeridas são de interesse público relevante, guardam estrita pertinência com o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo sobre atos do Poder Executivo e sobre contratos de concessão de serviço público federal, e não se enquadram em qualquer das hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Dessa forma, espera-se que as informações solicitadas sejam prestadas com a máxima celeridade e integralidade, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e para o respeito aos princípios da responsabilidade institucional e da transparência pública.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Federal **CABO GILBERTO SILVA**
PL/PB

